



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/ES - DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Decisão nº 36382894/2024-DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000109/2024-85

Assunto: **RECURSO EM AUTO DE INFRAÇÃO**

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1341_00014_2024, lavrado em 29.01.2024, em desfavor da empresa TAMAR SHIP MANAGEMENT LIMITED, representado por ORION RODOS MARÍTIMA E PORTUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.053.244/0002-81, com endereço sito a Avenida Hugo Musso, 1.100, Edif. Stilo Center Andar 2 Sala 204 a 207 - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29.101-284, na pessoa do funcionário LEONARDO BRUNELLI DOMINGUES, portador (a) do (a) CPF nº 323.993.948-79, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em razão de transportar, no navio DOUBLE DIAMOND, IMO nº 9478470, com bandeira do País ILHAS MARSHALL, 22 (vinte e dois) tripulantes vietnamitas sem a documentação legal, infringindo, portanto, o artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.455/2017 e 171, VII, do Decreto nº 9.199/17.
2. A Defesa Preliminar foi apresentada por meio do documento 33845425, e indeferida de modo fundamentado na Decisão 34890236, de 30.04.2024.
3. Do indeferimento o Autuado apresentou o Recurso 36087656.
4. A Autuação ocorreu porque navio de bandeira do País Ilhas Marshall transportou para o Brasil 22 tripulantes nacionais do Vietnã, sem que possuíssem visto.
5. O Recorrente alega que no caso deveria ser aplicado o Tratado firmado entre Brasil e Vietnã, que dispensa visto para o marítimos do Vietnã que cheguem ao Brasil em navios de Bandeira do Vietnã ou operados por empresa daquele país.
6. O recorrente alega que empresa TAMAR SHIP MANAGEMENT LIMITED, é a dona da embarcação e **TMM SHIP MANAGEMENT COMPANY, de origem vietnamita**, é a empresa responsável pela contratação e escala de tripulação na operação do DOUBLE DIAMOND, de bandeira de ILHAS MARSHALL. Assim, alega que a embarcação era operada por empresa vietnamita e, portanto, deveria ser beneficiada pelo Acordo Brasil x Vietnã, para dispensa de visto e aceitação da documentação apresentada.
7. Em 25/06/2024, após o indeferimento da defesa apresentada, o Coordenador Geral de Polícia de Migração emitiu o Ofício Circular nº 13/2024/CGMIG/DPA/PF (35882572- SEI nº 08205.001351/2024-29), definindo que "esta Coordenação-Geral de Polícia de Migração **orienta** às Unidades Regionais, Especializadas e Descentralizadas da Polícia Federal a observar o entendimento esposado acima, de maneira que, para o fim de controle de migração de tripulantes marítimos, sejam aceitos os documentos de identidade que tenham sido emitidos pelas autoridades competentes do Vietnã, na forma indicada no Acordo de Transportes Marítimos ora em comento (*Seaman's Book*), independentemente da bandeiras que ostentem as embarcações, assim como independentemente de serem estas operadas ou afretadas por uma empresa de navegação do Vietnã. "
8. Dessa forma, considerando a nova orientação da CGMIG/DPA/PF, **ACOLHO O RECURSO APRESENTADO** e determino o cancelamento da multa aplicada e do auto de infração.

MILTON RODRIGUES NEVES
Delegado Regional Executivo
Delegado Regional Executivo-DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 01/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36382894&crc=A9D1A27B.
Código verificador: **36382894** e Código CRC: **A9D1A27B**.

Referência: Processo nº 08286.000109/2024-85

SEI nº 36382894